



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0100

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

*APROVADO POR UNANIMIDADE*  
EM 25/08/2025

### PROJETO DE LEI N° 68/2025

*EM 05/08/25*  
*AB*

**“ALTERA ART.4º, DA LEI 2.406/2022, A QUAL “CRIA A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS.”**

Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei 2.406/2022, a qual “Cria a Gratificação de Serviço de Gerenciamento de Compras”, passando a vigorar com a redação determinada por esta lei:

“Art. 4º Fica atribuída a gratificação de serviço de gerenciamento de compras no valor mensal de R\$ 1.437,40 (hum mil, quatrocentos trinta e sete reais e quarenta centavos), a ser reajustado conforme a política salarial do Município”.

Art. 2º O valor ora atribuído por esta lei à gratificação destinada ao servidor que executará os serviços de gerenciamento de compras vigorará a partir do mês de setembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

*AB*  
Angelica Boettge dos Santos

vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal

*APROVADO POR UNANIMIDADE*  
EM 18/08/25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 68/2025**

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando a reestruturação quanto à execução de serviços na área de compras;

Considerando a aglutinação dos serviços executados para efetivação da compra e pela nota de empenho;

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do PE criar cargos, funções e gratificação para os seus servidores, de acordo com as peculiaridades locais;

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal